

Mensagem nº 15

Senhor Presidente do Senado Federal,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de lei nº 27, de 1987 (nº 8.331/86, na Câmara dos Deputados), que "Autoriza a Petróleo Brasileiro S/A-PETROBRÁS e a PETROBRÁS Distribuidora S/A-BR a, nas condições que estabelece, participarem do capital de outras sociedades".

O dispositivo ora vetado é o parágrafo único do art. 1º, do seguinte teor:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A participação nas sociedades mencionadas neste artigo ficará na dependência de autorização fundamentada do Conselho Nacional do Petróleo."

#### Razões do veto

Apesar de ter sido encaminhada pelo Executivo ao Congresso Nacional em 1986, a proposta encontra respaldo no art. 37, XX, da Constituição Federal de 1988, que prevê a dependência de autorização legislativa para participação de sociedades de economia mista e suas subsidiárias em empresa privada.

Entretanto, tendo em vista que o Conselho Nacional do Petróleo foi extinto e teve suas atividades destinadas ao Departamento Nacional de Combustíveis do Ministério da Infra-Estrutura, o qual receberia, segundo o projeto de lei, competência específica nova (cf. Decreto nº 35/91, art. 12), estou vetando o mencionado parágrafo, originário de emenda de parlamentar, e o faço porque viola a Constituição Federal, no seu art. 61, § 1º, II, e, que estabelece a iniciativa privativa do Presidente da República relativamente a projetos de lei sobre criação, estruturação e atribuições dos **Ministérios e órgãos** da administração pública.

Fl. 2 da Mensagem nº 15, de 8.1.92.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de janeiro de 1992.